

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05276/2025

10/11/2025

062/25

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 823/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00009 da Inexigibilidade de Licitação Nº 062/2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do CCI DO BAIRRO TRIZIDEIA.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 01
PROC.: 5246/n
④

Memorando nº 823/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 11 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Lulz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00009 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2025, PA Nº 00009/2025 do Locatário FERNANDA NEVES CANTUÁRIA, CPF/CNPJ: 662.744.663-20, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) CCI DO BAIRRO TREZIDELA** situado no endereço a seguir : Rua Odorico Mendes, 92, Bairro: Trizidela, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5246/2025
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	10/11/2025

Karina Edia C. dos Santos
Karina Edia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 02
PROJ.: 5276/21
CAXIAS, 11 de novembro de 2025

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato Nº 01.00018 da Inexigibilidade de Licitação Nº 062/2025 – PA Nº 00009/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do CCI DO BAIRRO TREZIDELA, situado na Rua Odorico Mendes, 92, Bairro: Trizidela, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

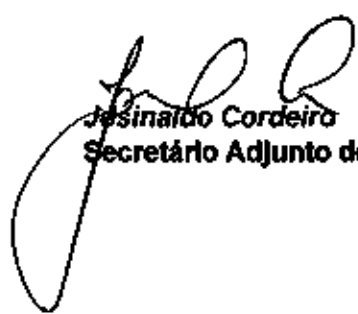
Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei nº 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 11 de novembro de 2025.


Jesinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 03
PROC.: 5176/25
RUBRICA: (12)

Ofício Nº 631/2025

Caxias – MA, 11 de novembro de 2025.

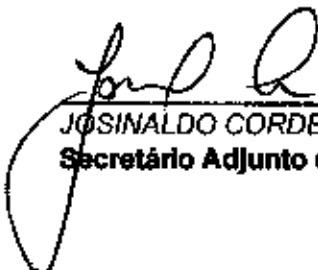
Ao Senhor Locatário
Fernanda Neves Cantuária
CPF: 652.744.663-20

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do **Contrato Nº 01.00009 da Inexigibilidade de Licitação Nº 062/2025 – PA Nº 00009/2025.**

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,



JOSINALDO CORDEIRO

Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

**À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária**

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **CCI DO BAIRRO TREZIDELA**, situado na Rua Odorico Mendes, 92, Bairro: Trizidela, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Neves Cantuária

FERNANDA NEVES CANTUÁRIA
CPF: 652.744.663-20



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 05
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
DE PESSOAS IDOSAS E
PRIMEIRA INFÂNCIA



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00009/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00009/2025.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): FERNANDA NEVES CANTUÁRIA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): **Adriana Raquel Santos de Sousa**, portador (a) do CPF nº **550.970.493-49**, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e a representante a Sra. **Fernanda Neves Cantuária**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº **652.744.663-20**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **CCI DO BAIRRO TREZIDELA**, situada no endereço a seguir: **Rua Odorico Mendes Nº 82, Bairro: Trizidela, Caxias – MA**, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 2.889,00 (Dois mil, Oitocentos e noventa e nove reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 34.668,00 (Trinta e quatro mil, Seiscentos e sessenta e oito reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 06
5276/25
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
PESSOAS IDOSAS E
PRIMEIRA INFÂNCIA

FLS. 001
MUNICÍPIO DE CAXIAS

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei nº 14.133/21;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou empréstá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

FOLHA: 07

PROC.: 5276/21

RECEBUE

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21**;

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 001
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

08
5726/15
RUBRICA

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

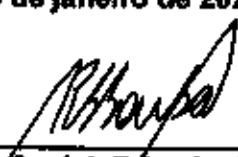
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025.


Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Adriana Raquel Santos de Sousa
LOCATÁRIO (A)


Fernanda Neves Cantuária
LOCADOR

CCJ Trindade

09
5176/15
(12)



FIRMA
1º OFÍCIO



OFÍCIO EXERCÍCIO DE DEFENSORIA PÚBLICA

OFÍCIO
CAIXAS

AUTENTICAÇÃO

(CPS 03.061-9)

Esta Cópia é reprodução autêntica do documento do
que me foi apresentado, em 16.
Caixas - MA, 02 de Janeiro de 2015, nº 000045488720
Emolumentos: R\$ 3,00 FERT. R\$ 0,10 DRC: R\$ 0,10

CÉLIA VIVIANE MARBANO ALMEIDA, PROCURADORA GERAL DO ESTADO, AUTORIZADA



CREDISHOP

MÁS CONQUISTAS PARA SUA VIDA

MELHORES DIAS PARA COMPRA
14 A 25

LIMITES DE CRÉDITO

PARCELADO • R\$ 1.305,00

ROTATIVO • R\$ 870,00

* O limite parcelado é composto do limite ROTATIVO acrescido de 50%.
Este aumento é de uso exclusivo para compras PARCELADAS.

ENCARGOS

NO PERÍODO:
9,91 a.m.MÁXIMOS PARA O PRÓXIMO PERÍODO:
10,91 a.m.

Em caso de dúvida em algum lançamento em seu extrato mensal, ligue para nossa Central de Atendimento.

ATENDIMENTO A ASSOCIADOS

4020-1234

Impetrar e capitais

0800-707-1234

Demais Localidades

0800-707-1234

Quilômetro

Atendimento 24 horas

Associado

FERNANDA NEVES CANTUARIA

Número do Cartão

6031 34** **** 0234

Vencimento

26.11.2018

Saldo Anterior

16,13

Créditos

16,18

Saldo restante

-0,05

Débitos

212,79

R\$ 212,74

212,74

OBRIGADO PELO PAGAMENTO DE R\$ 16,18

Página 1 de 1

DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTOS

01 - FERNANDA N CANTUARIA

0234 14.10.2018

Saldo Anterior

Ajuste - Encargos

0234 25.10.2018

Pagamento

0234 25.10.2018

Cassa Nova Construção

TOTAL R\$

CRÉDITO

DÉBITO

16,13

0,05

16,13

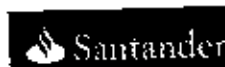
Parcela 01/06

212,79

212,74

Composição dos Encargos: Custos do financiamento/garantia/administração financeira: 9,91% a.m.

ESTA VIA NÃO DEVE SER LEVADA AO BANCO



033-7

FICHA DE CAIXA

Nº CARTÃO

ASSOCIADO

Nº

VENCIMENTO

SALDO ATUAL

PAGAMENTO MÍNIMO

VALOR PAGO R\$

Autenticação Mecânica no Verso

RECIBO DO CLIENTE

6031 34** **** 0234

FERNANDA NEVES CANTUARIA

343548847720-8

26.11.2018

212,74

212,74

VOME BENEFICIÁRIO

CREDI-SHOP S/A

AGÊNCIA/LOJA BENEF. FICHA

2136-9 / 199634-7

NÚMERO DO DOCUMENTO

36488434-4

INSCRIÇÃO BENEFICIÁRIO

62.895.230/0001-13

VENCIMENTO

26.11.2018

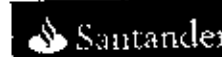
DATA DO DOCUMENTO

02.01.2019

VALOR PAGO

VALOR DO PAGAMENTO

212,74



033-7

03399.19961 34734.354888 47720.901017 7 00000000000000

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU LOJAS DO PARAÍBA MESMO APÓS O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO

CREDI-SHOP S/A - Administradora de Cartões de Crédito

DATA DO DOCUMENTO

02.01.2019

CARTÃO

101

NÚMERO DO CARTÃO

6031 34** **** 0234

ESPECIE CARTÃO

N

ESPECIE

QUANTIDADE

INSCRIÇÃO BENEFICIÁRIO

62.895.230/0001-13

DATA DO PROCESSAMENTO

14.11.2018

VALOR

212,74

VENCIMENTO

26.11.2018

AGÊNCIA/LOJA BENEFICIÁRIO

2136-9 / 199634-7

NÚMERO DO DOCUMENTO

343548847720-8

VALOR DO DOCUMENTO

212,74

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OBSERVAÇÕES

1. PAGAMENTO MÍNIMO DE R\$ 212,74
2. OS ENCARGOS DECORRENTES DO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DO EXTRATO SERÃO INCLuíDOS NO PRÓXIMO EXTRATO MENSAL.
3. PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR COBRADO.

ASSINATURA

FERNANDA NEVES CANTUARIA

RUA PRESIDENTE DUTRA, 17 QD-A - PONTO REF: RESIDENCIAL HÉLIO QUIROZ

DINIR SILVA

65605-310 CAXIAS-MA

65274466320

Autenticação Mecânica



República Federativa do Brasil

CARTÓRIO ALUIZIO LOBO - 1º OFÍCIO

Tabelião Vitório: José Ribamar Vieira

Substituto: Maria da Glória Vieira Rodrigues

Casa da Justiça - Sala 01 - Telefone: 521-4024 - Caxias-Maranhão



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CCJ, OJ, OJ, OJ, OJ, OJ

João Ribamar Vieira

Tabelião

1º de Glória Vieira Rodrigues

Substituto

Maria da Glória Vieira Rodrigues

Casa da Justiça - Caxias-MA

LIVRO Nº	01
TRASLADO	12
FLS.	28

Substabelecimento de Procuração bastante que faz(em)

AFONSO PAULO COSTA FERRO

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante vierem que, no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de Dois Mil e Três (2003) x.x.x.x.x.x.x.x. Aos vinte cinco (25) dias do mês de Junho x.x.x.x. nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do 1º Ofício, compareceu(ram) como Outorgante(s) SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO que faz AFONSO PAULO COSTA FERRO, brasileiro, maior, casado enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bela Vista nº 1877, bairro Castelo Branco nesta cidade, portador da CI nº 726.414-SSP-PI e CPF nº 474.192.963-91 x.x.x.x.x.x.

Reconhecido(s) por mim Tabelião, e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas; do que dou fé. Perante as quais por ele(s) foi dito que, por este público instrumento, nomeia(am) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) por este público instrumento de substabelecimento, substabeleço na pessoa de EMERSON ONOFRE SILVA, brasileiro, maior, portador da CI nº 1.371.664-SSP-MA e CPF nº 571.975.203-04; residente e domiciliado na Rua Odorico Mendes nº 92, / bairro Trezidela, nesta cidade; todos os poderes que me foram conferidos por JOÃO DA SILVA NETO e sua mulher ELMAIR COUTINHO BELEZA DA SILVA, brasileiros, maiores, casados, ele portador da CI nº 231.842-SSP-PI e CPF nº 106.588.313-72 e ela CI nº 379.036-SSP-MA e CPF nº 148.944.593-53; bancário e professora, residentes e domicilia-/ dos em São Luís-Ma; na Procuração pública lavrada no 2º Cartório / de Notas, da Comarca de São Luís-Ma; no livro nº 419, às fls 188, pe-/ lo Tabelião Celso da Conceição Coutinho e assinada pela Escrevente juramentada Maria das Graças Ribeiro de Alencar, em data de 16 de / Abril de 2003; sem nenhuma reserva de poderes a qual fica fazendo / parte integrante da mesma. Assim o disse do que dou fé e me pediu / este instrumento que lhe li aceitou e assina com as testemunhas / baixo que são Valdimar Rios da Silva e Luis Gonzaga Santos Silva, / pessoas idôneas minhas conhecidas residentes nesta cidade; do que / dou fé. Eu José Ribamar Vieira, Tabelião do 1º Ofício escrevi e su

CARTÓRIO CELSO COUTINHO - 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua da Mangueira, 166 - Centro - Cidade de São Luís - MA - CEP: 65010-950 - Fone: 231-0599 - FAX: 231-1098

Dr. Celso da Conceição Coutinho

Tabelião

Gerson Moraes Coutinho

Tabelião Substituto

* Maria das Graças Ribeiro de Almeida

* Maria Oreste do Nascimento Pereira

* Escrevães Autorizados

LIVRO N.º 419 - FOLHAS 188 - Primeiro Traslado**OUTORGANTES: JOÃO DA SILVA NETO e sua mulher, ELMAIR COUTINHO BELEZA DA SILVA****OUTORGADO: AFONSO PAULO COSTA FERRO**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de 2003(dois mil e três), aos 16(dezesseis) dias do mês de abril, do dito ano, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram, como **OUTORGANTES**, **JOÃO DA SILVA NETO**, bancário, portador da CI.No.231.842-SSP/PI e CPF.No.106.588.313/72 e sua mulher, **ELMAIR COUTINHO BELEZA DA SILVA**, professora, portadora da CI.No.379.036-SSP/MA e CPF.No.148.944.593/53, brasileiros, residentes nesta cidade, reconhecidos pelo próprio da mim, tabelião e das duas testemunhas ao adiante assinadas, perante as quais por elas me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante **PROCURADOR**, **AFONSO PAULO COSTA FERRO**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, No.1877, Bairro Castelo Branco, na Cidade de Caxias/MA, portador da carteira de identidade No.726414-SSP/PI e CPF.No.474.192.963/91, a quem outorgam poderes, para o fim especial de "GERIR E ADMINISTRAR", inclusive vender ou transferir para si, pelas cláusulas e condições que convencionar, o imóvel constituído de casa e terreno respectivo, situado à Rua Odorico Mendes, No.92, Bairro Trizidela, na Cidade de Caxias, Estado do Maranhão,(dados fornecidos por declaração, ficando os **OUTORGANTES**, responsáveis, civil e administrativamente, pela sua veracidade ou por quaisquer outras incorreções, eximindo este cartório de provas de legitimidade do título de propriedade relativo), podendo o procurador, ora constituído, assinar quaisquer papéis e documentos que se fizerem necessários, representá-los perante quaisquer autoridades administrativas e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, cartórios competentes, autoridades fiscais, tributárias e judiciárias, ainda que não estejam aqui indicados, apresentar provas, cumprir exigências, regularizar quaisquer pendências, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais, transferir direitos, domínio, ação e posse, responder pela evicção, assinar, aceitar e outorgar escrituras, inclusive de compra e venda, re-ratificação e aditamento, fazer registros e averbações, pagar impostos, taxas e quaisquer outros tributos, receber o produto da transação, passar recibos, dar e receber quitação, concordar, discordar, constituir advogados com os poderes da cláusula "ad-judicia et-extra", em assuntos relacionados ao imóvel, objeto deste instrumento, alegar, requerer e promover todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer. Ficando convencionado que o presente instrumento é irrevogável e irretroatável, na forma da

FOLHA: 13
VENC: 5746/14
PAGINA: 14

PROCURAÇÃO

EMERSON ONOFRE SILVA, brasileiro, maior, solteiro, contador, portador do CPF nº 571.975.203-04 e RG nº 1371664 SESP-MA, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, Quadra A, Casa 17, Bairro Dinir Silva, Caxias-MA nomela e constitui sua bastante procuradora a Sra. FERNANDA NEVES CANTUÁRIA, brasileira, maior, solteira, contadora, portador do CPF nº 652.744.663-20 e RG nº 1980723 SSP-PI, residente e domiciliada à Rua Presidente Dutra, Quadra A, Casa 17, Bairro Dinir Silva, Caxias-MA com poderes para gerir o imóvel de propriedade do outorgante constituído de uma casa residencial localizada à Rua Odorico Mendes, 92, Trizidela, Caxias-MA com poderes para firmar contrato de locação em seu nome, podendo assinar, contratar, emitir recibo, receber valores de aluguel, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à formalização do ato.

Caxias-MA, 02 de janeiro de 2019.



EMERSON ONOFRE SILVA

CPF 571.975.203-04

RG 1371664 SESP-MA

1º OFÍCIO EXTRAJURÍDICO DE CAXIAS-MA

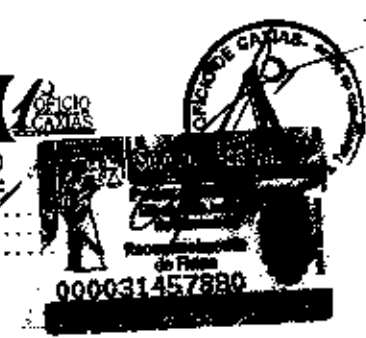
(CNS 03 061-9)

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
(Inscrição) - EMERSON ONOFRE SILVA

do que dou fé. Caxias - MA 02 de janeiro de 2019.

Emolumentos: R\$ 3,00 FRT: R\$ 6,50 TST: R\$ 0,10
SELO: 000031457880

CÉLIA VIVIANE MARTINS MONTE - REPREVENTE AUTORIZADA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDA NEVES CANTUARIA
CPF: 652.744.663-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:24:04 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **C3F4.A866.B65F.9476**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA NEVES CANTUARIA

CPF: 652.744.663-20

Certidão n°: 66056036/2025

Expedição: 03/11/2025, às 20:24:48

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA NEVES CANTUARIA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **652.744.663-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001740362025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1986.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000015772	
Endereço: RUA ODORICO MENDES	
Número: 92	Complemento:
Bairro: TREZIDELA	CEP: 65607370
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 5
Quadra: 28	Lote: 0196
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
571.975.203-04 - EMERSON ONOFRE SILVA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 300,00	Testada Principal: 35,00
Área Edificada: 170,00	Valor da Edificação: 135,64
Valor Venal do Terreno: 8.910,00	Valor Total: 9.045,64

Código de validação: D66D0448B92AB7F4866B4B4B570613BF

Data de expedição: 05/11/2025 08:19:24

Data de validade da certidão: 03/02/2026



FOLHA:	17
PROCESSO:	5776/25
SUBPROCESSO:	04

Processo nº 05276/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 10/11/2025

Karina Edia C. dos Santos
Karina Edia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1

[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 800-CENTRO

13.478.684/0001-83

Exercício:

2025

Página 1

FL 18
★

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5276 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

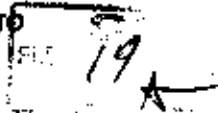
Órgão: 28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00

Saldo R\$: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
197.244,62


Joel Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 10/11/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05276/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 10/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

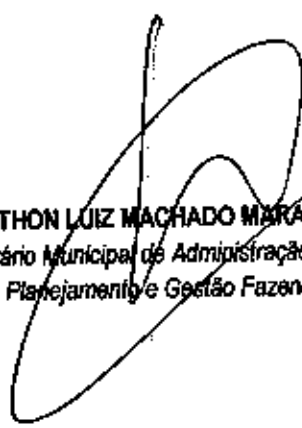
20
A

Processo n. 05276/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 10/11/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FL: 21
A

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 10 de NOVEMBRO de 2025


Igor Mário Guimarães dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do **primeiro termo** aditivo de prazo do contrato nº **001.00009/2025** do **processo administrativo 00009/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa do Município de Caxias – MA e Sra. Fernanda Neves Cantuária, com CPF nº652.744.663-20 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento do CCI do Bairro Trizidela no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº **001.00009/2025** do **processo administrativo 00009/2025**, com a seguinte justificativa: “é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza contínua, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração”. (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



24
A

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº 001.00009/2025 do processo administrativo 00009/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infancia e Pessoa Idosa e Sra. Fernanda Neves Cantuária, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

062/2025

Lei nº 14.133/2021

ADITIVO DE VIGÊNCIA

5276/2025

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E (A) SR (A)
FERNANDA NEVES CANTUÁRIA.**

CONTRATANTE: O Município de Caxias- MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-58, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53.

CONTRATADA: Sra. Fernanda Neves Cantuária, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 652.744.663-20.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 2.889,00 (Dois mil, Oitocentos e noventa e nove reais), totalizando o valor global de R\$ 34.668,00 (Trinta e quatro mil, Sesscentos e sessenta e oito reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 12 de dezembro de 2025.

Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Gardênia Maria Alves Santos
LOCATÁRIO (A)

FERNANDA NEVES CANTUÁRIA
LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

26
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

INEXIGIBILIDADE Nº 62/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5276/2025;

PARTEES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e FERNANDA NEVES CANTUÁRIA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado ao CCI DO BAIRRO TREZIDELA, situada no endereço a seguir: Rua Odorico Mendes Nº 92, Bairro: Trizidela, Caxias – MA, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado R\$ 2.889,00 (Dois mil, Oitocentos e noventa e nove reais), totalizando o valor global de R\$ 34.668,00 (Trinta e quatro mil, Selscentos e sessenta e oito reais);

DOTAÇÃO: - 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, Sra. Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53 e a Sr. (a) Fernanda Neves Cantuária, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 652.744.663-20, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 12 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.